



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

NU. 681628
1236/1-CACDLG/XIV
15/07/2021

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos,
Liberdades e Garantias
Deputado Luís Marques Guedes

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
567/1.ª-CACDLG/2021 NU: 680365	30-06-2021	N.º: 2363 ENT.: 4597 PROC. N.º:	15/07/2021

ASSUNTO: Resposta à solicitação de emissão de Parecer ao Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS) sobre o Projeto de Lei n.º 884/XIV/2.ª (PS) - Desenvolve o regime do artigo 6.º da Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, assegurando o apoio às entidades privadas que exerçam atividades de verificação de factos e de atribuição de selos de qualidade, sobre o Projeto de Lei n.º 888/XIV/2.ª (CDS-PP) - Elimina da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio (Carta Portuguesa de Direitos Humanos na era digital) a criação do conceito de desinformação e a previsão de apoios e incentivos estatais à atribuição de selos de qualidade a órgãos de comunicação social e sobre o Projeto de Lei n.º 890/XIV/2.ª (IL) - Protege a liberdade de expressão online

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar a resposta ao pedido de parecer do Centro Nacional de Cibersegurança, sobre as iniciativas legislativas mencionadas em epígrafe, remetida a este Gabinete, pelo Gabinete da Senhora Ministra de Estado e da Presidência, através do ofício n.º 502/MPCM/2021, datado de 14 de julho, cuja cópia figura em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DE ESTADO
E DA PRESIDÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 4597

Data 14 / 07 / 2021

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Nº: 2182 - 30/06/2021		Nº: 502/MPCM/2021	14/07/2021

Assunto: Pareceres do Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS) sobre os seguintes Projetos de Lei:

- 1) Projeto de Lei n.º 884/XIV/2.ª – Desenvolve o regime do artigo 6.º da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio (Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital), assegurando o apoio às entidades privadas que exerçam atividades de verificação de factos e de atribuição de selos de qualidade;
- 2) Projeto de lei n.º 888/XIV/2.ª – Elimina da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio (Carta Portuguesa de Direitos Humanos na era digital) a criação do conceito de desinformação e a previsão de apoios e incentivos estatais à atribuição de selos de qualidade a órgãos de comunicação social; e
- 3) Projeto de Lei n.º 890/XIV/2.ª – Protege a liberdade de expressão online.

No seguimento do solicitado, encarrega-me a Senhora Ministra de Estado e da Presidência de enviar a V. Exa. os pareceres emitidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança relativos às iniciativas legislativas mencionadas em epígrafe, para efeitos de entrega à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Miguel Rodrigues Cabrita



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Assunto: solicitação de parecer ao CNCS sobre o Projeto de Lei n.º 884/XIV/2.ª que desenvolve o regime do artigo 6.º da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio (Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital), assegurando o apoio às entidades privadas que exerçam atividades de verificação de factos e de atribuição de selos de qualidade; o Projeto de lei n.º 888/XIV-2.ª que elimina da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio a criação do conceito de desinformação e a previsão de apoios e incentivos estatais à atribuição de selos de qualidade a Órgãos de comunicação social; e o Projeto de Lei n.º 890/XIV/2.ª que revoga o mesmo artigo 6.º da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio.

PARECER

1. O fenómeno da desinformação assimila, numa medida variável em função do concreto circunstancialismo, múltiplos vetores; e um respeita a naturais elementos de cibersegurança. Em resultado, a mais adequada resposta requer o envolvimento de diferentes entidades de distinta vocação e natureza. O Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS) integra aquele rol: os n.ºs 1, 2, 3 e 7 do artigo 7.º da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto — que estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço — atribui-lhe a missão de garantir que usa o país o ciberespaço de uma forma *livre, confiável e segura*, através da promoção da melhoria contínua da cibersegurança nacional e da cooperação internacional, em articulação com todas as demais autoridades competentes, bem como pela definição e implementação das medidas e instrumentos necessários à antecipação, deteção, reação e recuperação de situações que, face à iminência ou ocorrência de incidentes, ponham em causa o interesse nacional, o funcionamento da Administração Pública, dos operadores de infraestruturas críticas, dos operadores de serviços essenciais e dos prestadores de serviços digitais. Este campo de atuação é implementado em articulação e estreita cooperação com as demais autoridades com responsabilidades operacionais no contexto do ciberespaço, para além de, atentas as responsabilidades no contexto do sistema



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Europeu de alerta rápido de campanhas de desinformação, com o Embaixador para a Ciberdiplomacia e com ponto de contacto único nacional no âmbito da rede de cooperação europeia em matéria de eleições.

O CNCS atua, paralelamente, numa perspetiva preventiva através da formação e sensibilização, com vista a desenvolver uma sociedade mais resiliente e apta perante campanhas de desinformação, constituindo o curso “Cidadão Ciberinformado”, produto de cooperação com a Lusa - Agência de Notícias de Portugal, S.A., talvez a mais visível manifestação dessa específica prioridade.

2. A atual redação do artigo 6.º da Lei 27/2021, de 17 de maio, dispõe sob a epígrafe “Direito à proteção contra a desinformação” que: *“1 — O Estado assegura o cumprimento em Portugal do Plano Europeu de Ação contra a Desinformação, por forma a proteger a sociedade contra pessoas singulares ou coletivas, de jure ou de facto, que produzam, reproduzam ou difundam narrativa considerada desinformação, nos termos do número seguinte. 2 — Considera -se desinformação toda a narrativa comprovadamente falsa ou enganadora criada, apresentada e divulgada para obter vantagens económicas ou para enganar deliberadamente o público, e que seja suscetível de causar um prejuízo público, nomeadamente ameaça aos processos políticos democráticos, aos processos de elaboração de políticas públicas e a bens públicos. 3 — Para efeitos do número anterior, considera-se, designadamente, informação comprovadamente falsa ou enganadora a utilização de textos ou vídeos manipulados ou fabricados, bem como as práticas para inundar as caixas de correio eletrónico e o uso de redes de seguidores fictícios. 4 — Não estão abrangidos pelo disposto no presente artigo os meros erros na comunicação de informações, bem como as sátiras ou paródias. 5 — Todos têm o direito de apresentar e ver apreciadas pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social queixas contra as entidades que pratiquem os atos previstos no presente artigo, sendo aplicáveis os meios de ação referidos no artigo 21.º e o disposto na Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, relativamente aos procedimentos de queixa e deliberação e ao regime sancionatório. 6 — O Estado apoia a criação de estruturas de verificação de factos por órgãos de comunicação social devidamente registados e incentiva a atribuição de selos de qualidade por entidades fidedignas dotadas do estatuto de utilidade pública.”*. Consta-se ser o conceito de desinformação expresso no n.º 2 semelhante ao preconizado no Plano de Ação Europeu contra a Desinformação, acrescentando o normativo nacional alguns exemplos genéricos suscetíveis de, preenchidos os respetivos requisitos, o integrar.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

3. Visa aquele artigo primordialmente garantir a proteção de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, nomeadamente, no que concerne à Liberdade de expressão e de informação, em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa, que visa proteger *o direito de expressão e divulgação livre do pensamento e o direito de informar e ser informado, sem impedimentos nem discriminações*. Com efeito, é expresso objetivo do Plano de Ação Europeu contra a Desinformação alargar o apoio à proteção a outros direitos com consagração constitucional, nomeadamente, outros direitos, liberdades e garantias pessoais — como o direito à liberdade e à segurança (Artigo 27.º da Constituição da República Portuguesa), o direito à Liberdade de imprensa e meios de comunicação social (Artigo 38.º também da Lei Fundamental), importando ainda, no âmbito constitucional, os direitos sociais; direitos, liberdades e garantias de participação política; direitos e deveres económicos e, crucialmente, o direito à informação para garantia do processo democrático eleitoral e da própria proteção do Estado de direito democrático. A Constituição da República Portuguesa estatui, logo no seu artigo 2.º — sob a epígrafe “Estado de direito democrático” — ser *a República Portuguesa um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa* e temos como inequívoco ser fundamental à estrutura e funcionamento do Estado a proteção da liberdade de informação e, necessariamente, a proteção contra a desinformação.

4. A missão e competências do CNCS afiguram-se-nos, portanto, de várias formas, efetivas aliadas do propósito expresso no artigo 6.º da Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital: a proteção do Estado de Direito Democrático através, nomeadamente, da procura de garantia de que o País usa o ciberespaço de uma forma livre, confiável e segura, por via da promoção da melhoria contínua da cibersegurança nacional e da cooperação internacional, e adequado funcionamento das estruturas e entidades que prestam serviços essenciais.

5. No contexto supra, temos como útil a clarificação pelo legislador do significado que sufraga quanto ao (indubitavelmente complexo) conceito de *desinformação*, sendo oportuno recordar ter a própria Procuradoria-Geral da República suscitado, em 2019, como sugestão de trabalho na sequência do Exercício Nacional de Cibersegurança, que teve como tema central a cibersegurança em processos eleitorais, o enquadramento legal das comumente designadas “*fake news*”.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

6. Cumpre-nos, finalmente, e ainda no natural âmbito das nossas competências, informar nada termos a comentar relativamente ao essencial do Projeto de Lei que desenvolve o regime do mencionado artigo 6.º da Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital.

Lino Santos

Coordenador

Centro Nacional de Cibersegurança